



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 029/2008

ISENTA NO ANO DE DOAÇÃO, TAXAS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, O DOADOR DE SANGUE COMO ESPECIFICA.

*- transf em Ind. Leg.
351/2008*

AUTORIA – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *- transf - em Ind. Leg.*
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 001/2008 - PMDB

1

PROJETO DE LEI N.º 29/2008

"Isenta no ano de doação, de taxas em concurso público municipal, o doador de sangue como especifica".

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica isento de taxas de concurso público municipal, o doador de sangue que o fizer com a devida comprovação.

§ 1º. A comprovação de que se trata o "*caput*" deste artigo deverá ser expedida por Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde) e de reconhecida idoneidade.

§ 2º. Se o doador fizer mais de uma doação durante o ano, o mesmo terá crédito tantas unidades de taxas, quanto for o número de doações.

Art. 2º. O crédito para o exercício ao direito da isenção prevista no parágrafo anterior, terá validade por 2 (dois) anos.

Art. 3º. Esta lei deverá ser regulamentada em 90 (noventa) dias, para aplicação de suas disposições.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 001/2008 - PMDB

2

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de março de 2008.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador PMDB

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 351/2008

Campo Mourão, 04/03/08 Horas 10:27

Glian
PROTOCOLISTA

1

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 29/2008

Para ser doador de sangue são necessários os seguintes requisitos: possuir boa vontade em doar sangue; ser uma pessoa saudável, possuir idade entre 18 e 65 anos e pesar mais de 50 Kg.

Um gesto tão simples pode vir a salvar uma vida, no entanto, são poucas as pessoas que fazem a doação de sangue de forma voluntária. O estímulo ao possível doador pode ser conseguido através da possibilidade de isenção das taxas de inscrição dos concursos públicos municipais a serem realizados no Município. É este o objetivo do presente Projeto de Lei, aumentar o número de doadores de sangue no Hemonúcleo local.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de março de 2008.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador PMDB

/saw


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

SÚMULA 011.08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 091/2008

Campo Mourão, 29/02/08 Horas 15:10

Alia
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 29 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

- **INDICAÇÃO LEGISLATIVA** sugerindo um projeto de lei que isente os doadores de sangue da inscrição em concursos públicos municipais.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

saw/

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 03 de março de 2008.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 77 /2008

AO DAL

As Comissões
Permanentes,
em 20-05-08
Sumário

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 029/2008

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Isenta no ano de doação, de taxas em concurso público municipal, o doador de sangue como especifica”. É o projeto de lei nº. 029/2008, exposto em 04 (quatro) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1208 / 2008

Campo Mourão, 19 / 05 / 08 Horas: 09:15

Geni

PROTOCOLISTA

1

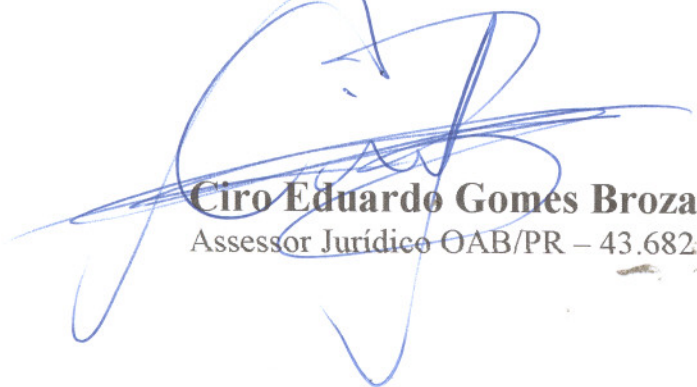
do aludido Projeto que visa estabelecer gratuidade da taxa de inscrição de concurso público no âmbito municipal aos doadores de sangue.

IV - DISPOSITIVO

Isto posto, e de acordo com o entendimento deste Assessor Jurídico, não se vislumbra nenhum óbice legal para a tramitação do Aludido Autógrafo de Lei.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 16 de maio de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



WWW.G1.COM.BR
O PORTAL DE NOTÍCIAS DA GLOBO

[imprimir](#)

03/05/2008 - 07h00

Veja como conseguir isenção de taxa nos concursos

Crerios para obter benefcio s3o desemprego, baixa renda e doa33o de sangue. Munic3pio e estado t3em autonomia para legislar; n3o h3a lei para concursos federais.

MARTA CAVALLINI

Do G1, em S3o Paulo
✉ [entre em contato](#)

Quem decide prestar concurso p3blico precisa reservar, al3m de tempo para a prepara33o, dinheiro para custear desde as taxas de inscri33o at3 material de estudo e viagens para prestar as provas.

Confira lista de concursos e oportunidades
Tire suas d3vidas sobre concursos p3blicos

Mas candidatos que buscam uma vaga no servi3o p3blico justamente porque est3o desempregados ou para melhorar a condi33o financeira encontram dificuldades para pagar a taxa de inscri33o, que pode passar de R\$ 200 em cargos de n3vel superior da carreira judici3ria.

ISEN33ES DE TAXA OFERECIDAS EM ALGUNS CONCURSOS

Casos*	Documentos exigidos
Desemprego, sem recebimento de seguro-desemprego e sem qualquer outra fonte de rendimento.	C3pia da p3gina de identifica33o da Carteira de Trabalho e Previd3ncia Social contendo n3mero e s3rie e das folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admiss3o e a data de sa3da do 3ltimo emprego.
Renda de at3 2 sal3rios m3nimos (alguns concursos estabelecem at3 1,5 sal3rio).	C3pia do holerite, da p3gina de identifica33o da Carteira de Trabalho e Previd3ncia Social contendo n3mero e s3rie e da folha de contrato de trabalho e das folhas de atualiza33o salarial.
Doa33o de sangue tr3s vezes no per3odo de 12 meses anteriores 3 publica33o do edital.	Apresenta33o de documento expedido pela entidade coletora de sangue (geralmente a doa33o deve ser feita a hospitais p3blicos).
Consumo de energia que n3o ultrapasse 100 kWh.	C3pia das 3ltimas tr3s contas de luz, que dever3o apresentar o mesmo endere3o do candidato colocado na ficha de inscri33o.

*Os crit3rios para concess3o da isen33o de taxa s3o definidos pelos3rg3os p3blicos. Os editais especificam os casos em que a gratuidade 3 concedida, ou seja, nem sempre todos est3o previstos.

Para possibilitar o acesso dos chamados candidatos "hipossuficientes" (insuficientes de

recursos), alguns concursos prevêem isenção do pagamento a quem não tem condições financeiras ou é doador de sangue.

Saiba mais

» Recursos podem reverter resultados de concursos

» Confira dicas de preparação para o concurso da Petrobras

» Ler edital é o primeiro passo para garantir vaga

Os critérios variam de edital para edital e são definidos pelos órgãos públicos. Os casos mais comuns previstos nos regulamentos para concessão da gratuidade são desemprego, renda de até dois salários mínimos, baixo consumo de energia elétrica familiar e doação de sangue três vezes no ano anterior à publicação do edital.

Os critérios mais comuns presentes nos editais são relacionados apenas à renda do candidato. Outros

regulamentos concedem a isenção apenas aos doadores de sangue. Mas alguns concursos podem englobar todos os requisitos como condição para obter a gratuidade.

Legislação

Especialistas afirmam que não há uma lei federal que regulamente, em nível nacional, a isenção de taxa para os candidatos.

Segundo Carlos Eduardo Guerra, presidente da Associação Nacional de Apoio e Proteção aos Concursos, os estados e municípios têm autonomia para estabelecer uma legislação específica sobre o assunto – se prevista em lei, a gratuidade vale somente para concursos das respectivas esferas.

Mas, por justamente não haver uma lei nacional para a concessão da isenção, a inclusão da gratuidade em concursos de nível federal fica a critério dos respectivos órgãos.

"Se existisse uma lei federal, mesmo para contemplar apenas os concursos dessa esfera, serviria de parâmetro e incentivaria os órgãos de outras esferas a incluir a isenção nos editais", diz.

"Essa é a nossa grande briga, que exista uma legislação federal sobre o assunto", diz Wilson Granjeiro, professor de direito administrativo.

Ele salienta que atualmente as taxas de inscrição variam de 1 a 5% sobre o valor do salário inicial dos cargos contemplados no concurso.

"A taxa custeia as despesas relacionadas à aplicação das provas. Quanto mais altos o salário e o nível de escolaridade exigido para os cargos, mais alta fica a taxa. Porque há concursos que incluem quatro etapas, como os para juiz, por exemplo", explica Granjeiro.

Mas o professor de direito administrativo defende que a taxa fique limitada a 1% sobre o valor do salário inicial previsto no edital e que se mantenha a isenção apenas para os desempregados. "Há candidatos que não têm dinheiro nem para comprar material de estudo. O ideal seria cobrar 1% de todo o mundo."

Na Justiça

Os candidatos que não têm condições financeiras para pagar pela inscrição podem procurar por seus direitos, caso o concurso que exista previsão de isenção de taxa no edital do concurso que estão prestando.

Segundo Guerra, os concorrentes podem acionar o Ministério Público (quando a denúncia é coletiva, ou seja, reúne vários candidatos ao mesmo concurso) ou procurar a Defensoria Pública para entrar com ação civil pública individual contra o órgão que lançou o concurso. "A cobrança restringe o acesso de quem não tem condições de prestar o concurso", diz Guerra.

Nesta semana, a Petrobras teve que **prorrogar o prazo de inscrição para 2.611 vagas** para permitir a inscrição gratuita dos candidatos que comprovassem não ter condições de arcar com a taxa, após decisão da Justiça de Alagoas.

Situação semelhante ocorreu com o **concurso da Caixa Econômica Federal para vagas no estado do Acre**. A prova, que estava prevista para o dia 13 de abril, teve de ser adiada após a Justiça Estadual determinar a reabertura de inscrições para os candidatos de baixa renda requisitarem a isenção da taxa.

Exemplos

Alguns estados e municípios têm leis específicas que prevêm isenção do pagamento da taxa. **No Distrito Federal, por exemplo, foi aprovada, em fevereiro**, lei que isenta do pagamento da taxa desempregados, quem recebe até dois salários mínimos e quem doou três vezes nos 12 meses anteriores à abertura do concurso ao Hemocentro de Brasília.

Para ter direito a isenção, o candidato tem de escrever uma declaração de próprio punho informando a sua situação financeira. O instituto contratado para fazer o concurso fica responsável pela fiscalização dos dados.

Já no estado de **São Paulo**, o governador José Serra promulgou uma **lei em dezembro que dá desconto de no mínimo de 50% na taxa de inscrição** para estudantes matriculados no ensino fundamental ou médio, curso pré-vestibular, curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação, que estejam desempregados ou que tenham remuneração mensal inferior a dois salários mínimos.

No estado de **Mato Grosso**, a gratuidade é concedida a desempregados, a quem recebe até um salário mínimo e meio e doadores regulares de sangue.

Na **Paraíba**, a lei prevê isenção apenas para doadores de sangue na rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS – devem ter sido feitas no mínimo três doações nos 12 meses anteriores à publicação do edital do concurso.

Já no município do **Rio de Janeiro**, os concursos municipais prevêm isenção da taxa para quem possuir renda familiar inferior a 30% do salário mínimo nacional.

Pedidos de isenção

Os órgãos e as organizadoras dos concursos podem deferir ou indeferir os pedidos de isenção. Os candidatos devem ficar atentos às respostas, pois eles podem entrar com recursos caso o

pedido seja negado. No entanto, alguns editais não prevêem recursos para pedidos indeferidos.

Os candidatos também devem ficar atentos ao prazo de inscrição para quem irá pedir isenção, pois o período geralmente é menor do que o reservado para os concorrentes que pagam a taxa.

Os formulários de pedido de isenção de taxa são disponibilizados juntos com os editais nos sites das organizadoras. Os candidatos devem preenchê-los e enviá-los ou entregá-los nos endereços especificados no edital junto com a documentação que comprove a condição que possibilita a isenção.

Leia mais notícias de Concursos e Empregos

URL: http://g1.globo.com/Noticias/Concursos_Empregos/0,,MUL451955-9654,00.html

2000-2007 Globo.com. Todos os direitos reservados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A doação voluntária de sangue é, além de um ato de solidariedade e de elevada relevância social, uma necessidade sempre premente dos serviços de hematologia e hemoterapia de nosso País.

Uma vez equacionado o problema da comercialização do sangue e regulamentados tecnicamente os processos de coleta, processamento e transfusão de sangue, em decorrência de dispositivo constitucional e de legislação ordinária, persiste, para a maioria dos hemocentros e bancos de sangue, o fantasma da insuficiência de estoques.

Apenas 0,7% da população brasileira é doadora, um índice três vezes inferior ao recomendado pela Organização Mundial da Saúde. O egoísmo dos segmentos economicamente mais favorecidos, normalmente em melhores condições para doar sangue, é exemplar: a maior parte dos doadores brasileiros está concentrada nas classes C e D.

Explicam os especialistas na matéria que esse quadro decorre provavelmente, de um problema cultural, e do fato de o Brasil nunca ter passado por guerras e grandes catástrofes, como os países europeus, onde a população doa sangue regularmente, numa proporção acima de 6%, como é o caso dos países do norte europeu.

No dia sete de abril deste ano - Dia Mundial da Saúde - a Organização Mundial da Saúde fez chegar aos governos, aos parlamentos e às nações a solicitação de que, entre outras ações nessa área, promovam a doação voluntária.

Em nosso meio, o estímulo à doação voluntária tem de ser feito permanentemente, disso se incumbindo tanto organismos governamentais como algumas organizações não-governamentais. A veiculação de campanhas de comunicação social e a promoção de ações educativas têm sido, assim, freqüentes e necessárias para promover a reposição de estoques.

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de julho de 2001.


.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefex (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 03 de agosto de 2001

() Indicação nº	_____ / 2.001	() Projeto de Lei nº	_____ / 2.001
() Indicação Legislativa nº	_____ / 2.001	() Projeto de Resolução	_____ / 2.001
() Requerimento	_____ / 2.001	() Emenda à L.O.M. nº	_____ / 2.001
() Outros	_____ / 2.001	() Moção nº	_____ / 2001

AUTOR(RES):

OCORRÊNCIAS:

() Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade

() Vício de competência da matéria. Competência do (a)

() Vício de origem. Competência privativa do (a)

() Inconstitucional por ferir:

☒ Inorgânico por ferir: *o artigo 112, § 4º, I da Lei Orgânica, que*
veda a isenção de taxas

() Illegal por ferir:

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.

() Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:

() A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.

() A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA

Parecer prolatado em 07/08/2001

() Favorável à tramitação.

() Favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo.

☒ Contrário à tramitação.

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593

PROTOCOLO Nº 514/2005

DATA: 23/MARÇO/ 2005

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 35/2005

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO E, CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

CONTRÁRIO – TRANSFORMADO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 742/05

AUTORIA: do Vereador Sidnei de Souza Jardim .

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em
Pedido de Vistas	Em
1ª Discussão e Votação	Em
2ª Discussão e Votação	Em
Aprovado em Redação Final	Em
Promulgada	Em
LEI Nº	Sancionada Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº Em



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ: 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 514 / 2005

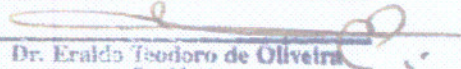
Campo Mourão, 23/03/05 Horas 17:30


PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 35/05

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

28 / 10 / 05


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO
DE TAXA DE INSCRIÇÃO E, CONCURSOS
PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS
CASOS EM QUE ESPECIFICA".

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Estão isentos de pagamento de ~~taxa~~ de inscrição em concursos públicos, no âmbito municipal, todos aqueles que estejam desempregados, ou empregados que percebam mensalidade até 2 (dois) salários mínimos e os considerados arrimo de família.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada a apresentação de documentos que comprovem a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 23 de março de 2005.


SIDNEI JARDIM
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
PPS

sancioná-lo para amenizar uma desigualdade social, equiparando economicamente os candidatos a cargo público

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 28 de março de 2005.

SIDNEI JARDIM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

A doação voluntária de sangue é, além de um ato de solidariedade e de elevada relevância social, uma necessidade sempre premente dos serviços de hematologia e hemoterapia de nosso País.

Uma vez equacionado o problema da comercialização do sangue e regulamentados tecnicamente os processos de coleta, processamento e transfusão de sangue, em decorrência de dispositivo constitucional e de legislação ordinária, persiste, para a maioria dos hemocentros e bancos de sangue, o fantasma da insuficiência de estoques.

Apenas 0,7% da população brasileira é doadora, um índice três vezes inferior ao recomendado pela Organização Mundial da Saúde. O egoísmo dos segmentos economicamente mais favorecidos, normalmente em melhores condições para doar sangue, é exemplar: a maior parte dos doadores brasileiros está concentrada nas classes C e D.

Explicam os especialistas na matéria que esse quadro decorre provavelmente, de um problema cultural, e do fato de o Brasil nunca ter passado por guerras e grandes catástrofes, como os países europeus, onde a população doa sangue regularmente, numa proporção acima de 6%, como é o caso dos países do norte europeu.

No dia sete de abril deste ano - Dia Mundial da Saúde - a Organização Mundial da Saúde fez chegar aos governos, aos parlamentos e às nações a solicitação de que, entre outras ações nessa área, promovam a doação voluntária.

Em nosso meio, o estímulo à doação voluntária tem de ser feito permanentemente, disso se incumbindo tanto organismos governamentais como algumas organizações não-governamentais. A veiculação de campanhas de comunicação social e a promoção de ações educativas têm sido, assim, frequentes e necessárias para promover a reposição de estoques.

-continua-

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento, anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de agosto de 2001.


.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 27 de agosto de 2001

() Indicação nº	_____ /2.001	(☒) Projeto de Lei nº	219 / 2.001
() Indicação Legislativa nº	_____ /2.001	() Projeto de Resolução	_____ /2.001
() Requerimento	_____ /2.001	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2.001
() Outros	_____ /2.001	() Moção nº	_____ /2001

AUTOR(RES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a)
- () Vício de origem. Competência privativa do (a)
- () Inconstitucional por ferir:
- (☒) Inorgânico por ferir: Artigo 112, § 4º, I da L.O.M.
- () Illegal por ferir:
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA.

Parecer prolatado em 27/08/2001

- () Favorável à tramitação.
- () Favorável à tramitação com emendas.
- (☒) Pela apresentação de substitutivo.
- (☒) Contrário à tramitação.
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

MARCO AURÉLIO PLACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593

O dispositivo citado acima trata a isenção de taxa ou contribuição de melhoria.

Como o desconto equivale a isenção parcial, consideramos o projeto inapto para ser tramitado, por desconformidade com a Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefex (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14 e-mail: legislativo@cmcmourao.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1489/2001	PROJETO DE LEI Nº 219/2001
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

SALA DAS COMISSÕES

Projeto de Lei 29.03.03.2008 Protocolo 351.2008

Súmula: **"Isenta no ano de doação, de taxas em concurso público municipal, o doador de sangue como especifica"**.

Iniciativa: Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira

Parecer

Comissão de Legislação e Redação

A presente proposição objetiva que seja aprovado por esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária que **"Isenta no ano de doação, de taxas em concurso público municipal, o doador de sangue como especifica"**. A proposição apresentada pelo ilustre Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente desta Casa de Leis tem por finalidade principal de acordo com sua justificativa aumentar o numero de doadores de sangue no Hemonúcleo de Campo Mourão.

De acordo com o parecer do Assessor Jurídico, constando no processo o mesmo acredita não haver óbice legal para a tramitação da proposição em tela, e por se tratar de matéria semelhante a outras já apresentadas neste soberano Plenário.

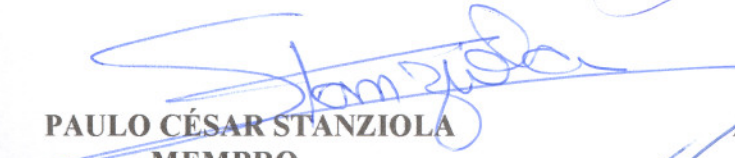
Após nova análise por este relator foi constatado que a matéria esta inorgânica por ferir o Artigo 112, § 4º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Portanto o Parecer é **FAVORAVEL**, apresentando na forma de **Indicação Legislativa conforme anexo a minuta**.

É o Parecer.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Campo Mourão, 31 de outubro de 2008.


SIDNEI JARDIM
Relator


PAULO CÉSAR STANZIOLA
MEMBRO


ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

MINUTA DO PROJETO DE LEI

MINUTA DO PROJETO DE LEI N.º ____/2008

“Isenta no ano de doação, de taxas em concurso público municipal, o doador de sangue como especifica”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica isento de taxas de concurso público municipal, o doador de sangue que o fizer com a devida comprovação.

§ 1º. A comprovação de que se trata o “caput” deste artigo deverá ser expedida por Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde) e de reconhecida idoneidade.

§ 2º. Se o doador fizer mais de uma doação durante o ano, o mesmo terá crédito tantas unidades de taxas, quanto for o número de doações.

Art. 2º. O crédito para o exercício ao direito da isenção prevista no parágrafo anterior, terá validade por 2 (dois) anos.

Art. 3º. Esta lei deverá ser regulamentada em 90 (noventa) dias, para aplicação de suas disposições.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Campo Mourão, 31 de outubro de 2008.

SIDNEI JARDIM
Relator

PAULO CÉSAR STANZIOLA
MEMBRO

ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 351/2008	PROJETO DE LEI Nº 029/2008.
-----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
20 05 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
20 05 2008	FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
20 05 2008	MÉRITOS TEMÁTICOS.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.429/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 12 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis abaixo especificados, oriundos das **Indicações Legislativas** relacionadas:

- 351/08, que "Isenta no ano de doação, taxas em concurso público municipal, o doador de sangue como especifica", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 353/08, que "Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de 'Assédio Moral' nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 835/08, que "Disciplina a comercialização e consumo de bebidas em garrafa de vidro nos postos de combustíveis, lojas de conveniência, bares, lanchonetes, clubes, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais de área delimitada e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1197/08, que "Autoriza o Executivo Municipal a criar a Biblioteca Itinerante no Município", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1525/08, que "Altera dispositivos da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1528/08, que "Institui o Compromisso pela Redução da Violência contra Crianças e Adolescentes, com vistas à implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1690/08, que "Cria a Cultura Itinerante", de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/ppo